*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1942 , DE 04 DE setembro DE 1985

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alteraçoes na Lei nº 1706/83 (Codigo Tributario Municipal), incluindo na area de imunidades e isençoes tributarias(impostos e taxas), as entidades religiosas com atividades no Municipio, no tocante aos templos de qualquer culto.

Art. 1º - o artigo 10 da Lei nº 1706/83, com a inclusão do ítem III, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - (omissis)
I - (omissis)
II - (omissis)
III - das entidades religiosas, no tocante aos templos de qualquer culto.

Art. 2º - o artigo 11 da Lei nº 1706/83, com a supressão do ítem II, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - (omissis)
I - (omissis)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de setembro de 1985

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO